



Art. 35. Os relatórios das atividades consolidados nas Conferências Estaduais e Distrital devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 36. As comissões organizadoras das Conferências Estaduais consolidarão os relatórios das atividades a serem encaminhados até dez dias após a realização dessas, à Comissão Organizadora, para formulação do caderno de propostas.

#### Seção V

Da Metodologia nas Etapas da Conferência

Art. 37. A metodologia a ser empregada nas Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais, Distrital e Nacional será definida por Resolução da Comissão Organizadora da CONFECOM.

#### Seção VI

Da Etapa Nacional

Art. 38. Consolidado o caderno de propostas, o mesmo será distribuído aos delegados da Conferência Nacional.

Art. 39. As discussões durante a Conferência Nacional devem fundamentar-se no documento de referência e no caderno de propostas, resultante dos relatórios de atividades consolidados nas Conferências Estaduais e as emendas contidas neste documento serão objeto de votação nas plenárias de eixos.

#### CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 40. Os participantes da Conferência Nacional de Comunicação estarão distribuídos em cinco categorias:

I - delegados eleitos nos Estados e no Distrito Federal, por segmentos, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

II - delegados natos, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

III - delegados por indicação, com direito à voz e voto;

IV - delegados da Administração Federal, com direito à voz e voto; e

V - observadores, com direito à voz.

Parágrafo único. O número total de delegados da etapa nacional não será superior a mil quinhentos e trinta e nove.

Art. 41. São considerados segmentos para fins de composição dos delegados eleitos:

I - Poder Público: representantes de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nas esferas Estadual e Municipal;

II - Sociedade Civil Empresarial: representantes de empresas ou representantes de entidades da sociedade empresarial organizada que congreguem interesses do setor de comunicação, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos; e

III - Sociedade Civil: quaisquer cidadãos ou representantes de entidades da sociedade civil organizada, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos.

Art. 42. Serão delegados na etapa nacional da Conferência Nacional de Comunicação os citados nos incisos I a IV do art. 40, de acordo com a distribuição por segmento, na seguinte proporção:

I - vinte por cento de escolhidos dentre os representantes do Poder Público;

II - quarenta por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil; e

III - quarenta por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil Empresarial.

§ 1º O número de delegados deverá ser proporcional à representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, nos termos do Anexo a esse Regimento.

§ 2º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegados para a Conferência Nacional segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da CONFECOM.

§ 3º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital observarão a relação de dois participantes inscritos para cada delegado eleito por segmento.

§ 4º Em não atendido o critério do § 3º, caberá à Comissão Organizadora a deliberação sobre o registro da delegação na etapa nacional.

Art. 43. Serão delegados natos à Conferência Nacional e em todas as etapas Estaduais e Distrital os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora.

Art. 44. Serão delegados por indicação, aqueles nomeados em ato do Ministro de Estado das Comunicações, por designação da Comissão Organizadora, para representar as Unidades da Federação que não realizarem suas etapas eletivas, respeitado o critério de proporcionalidade previsto no art. 42 para cada um dos segmentos.

Art. 45. Serão delegados da Administração Federal aqueles assim designados, por ato próprio, até o limite de cento e cinquenta membros escolhidos dentre os funcionários ou servidores da administração pública federal, direta ou indireta, para participarem nas etapas assim determinadas no ato de sua designação.

Art. 46. Serão observadores, a critério da Comissão Organizadora, as personalidades nacionais e internacionais, os representantes de organizações não governamentais, os representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Art. 47. A Comissão Organizadora de cada Conferência Estadual e Distrital deverá inscrever, junto à Comissão Organizadora da CONFECOM, os delegados eleitos em cada Estado e no Distrito Federal até cinco dias após a realização dessas.

Art. 48. Cada Conferência Estadual e Distrital deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados, observadas a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º Em caso de substituição, será observada a correspondente categoria do titular.

§ 2º O suplente somente participará da etapa nacional na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição do titular pelo suplente deverá ser comunicada à Comissão Organizadora com antecedência mínima de dez dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos delegados e convidados da etapa nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Comunicações.

Art. 50. Os participantes portadores de deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição para a etapa nacional o tipo de deficiência ou necessidade a fim de garantir as condições necessárias à sua participação.

Art. 51. Os casos omissos ou conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da CONFECOM.

#### ANEXO

UF	DELEGADOS
DELEGADOS ELEITOS:	
ACRE	21
ALAGOAS	23
AMAPA	21
AMAZONAS	21
BAHIA	100
CEARA	57
DISTRITO FEDERAL	21
ESPIRITO SANTO	26
GOIAS	44
MARANHAO	46
MATO GROSSO	21
MATO GROSSO DO SUL	21
MINAS GERAIS	136
PARA	44
PARAIBA	31
PARANA	77
PERNAMBUCO	64
PIAUI	26
RIO DE JANEIRO	118
RIO GRANDE DO NORTE	21
RIO GRANDE DO SUL	80
RONDONIA	21
RORAIMA	21
SANTA CATARINA	41
SAO PAULO	180
SERGIPE	21
TOCANTINS	21
DELEGADOS NATOS	66
DELEGADOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	154
TOTAL	1539

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/uf	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.003368/2006	Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda.	Rio de Janeiro /RJ	33.530.486/0001-29	21.190,61	§ 8º art.26 c/c art.53, RUER, art.04 c/c art. c/c art. 39, RCHPT.	20/01/2009
53569.002885/2006	Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda.	Monte Alegre/pa	33.530.486/0001-29	40.273,78	Art.04 c/c. Art.39, RCHPT	27/02/2009
53569.003039/2006	Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda.	Belém/PA	33.530.486/0001-29	7.311,37	Art.48 - inciso IV c/c art.53, RUER	20/02/2009
53572.000008/2002	Norte Brasil Telecom S/A	São Luís/MA	02.260.778/0003-27	7.729,75	Art.162 LGT 9.472/97 c/c 8.7, e, 7.15 c/c 8.7 j NGT 20/96	20/04/2009
53569.000281/2000	Norte Brasil Telecom S/A	Belém/PA	02.260.778/0001-65	3.041,98	Artigo 162 LGT 9.472/97	03/04/2009

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

#### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002002/2007	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	Rondon do Para / PA.	33.530.486/0001-29	1.946,00	Artigo 04 e art. 39 do RCHPT, Art 28, inciso IX do RF	15/01/2009
53575.000790/2006	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	Laranjal do Jari /AP	33.530.486/0001-29	29.232,25	Artigo 04 c/c art.39, art. 8º art.26 c/c art. 53 RUER	02/03/2009
53569.002728/2007	Brasfone Telecomunicações e Informática Ltda	Belém /PA	22.982.741/0001-85	751,67	Artigo 55,Inciso IV, alínea c do anexo à resolução n° 242, de 30/11/2000	02/03/2009
53572.001570/2006	GRM- Representações Serviços e Comércio Ltda	São Luís /MA	04.622.998/0001-17	5.095,04	Artigo 55 inciso VIII, art. 51, art.46 do RSCM	24/11/2008

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.000626/2002	Assoc. Cultural dos Amigos de Viseu - Rádio Tropical FM	Viseu/PA	02.451.097/0001-84	1.858,69	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	17/02/2004

HIROSHI WATANABE